



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Helena Carmem de Cassia
Donato, S/N, Bairro Liberdade



Telefone

77 3643-1008



Horário

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às
11:30 e das 14:00 às 17:00



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 84, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026-ALTERA O DECRETO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2026, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 85, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026-DETERMINA MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 135 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026 - CONCEDE À SERVIDORA MACIANA CHAGAS SANTOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026PE

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037-2026SRP

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

TERMO DE ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2026

TERMO DE ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004-2026

TERMO DE ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005-2026

TERMO DE ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006-2026

TERMO DE ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007-2026

RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO ADMINISTRATIVA - RESCISÃO DE CONTRATO Nº 077/2025



**MUNICÍPIO DE
MATINA****DECRETO Nº 84, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

ALTERA O DECRETO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2026, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 01, de 06 de janeiro de 2026, que estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira;

CONSIDERANDO que a referida alteração não prejudica a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Matina, Estado da Bahia.

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 01, de 06 de janeiro de 2026, fica alterado exclusivamente quanto à data do Dia do Servidor Público, que passa a constar no calendário municipal no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), permanecendo inalteradas as demais datas e disposições.

Parágrafo único. Fica assegurada a continuidade dos serviços essenciais do Município, especialmente nas áreas de saúde, limpeza pública, vigilância, transporte e demais serviços cuja natureza não permita interrupção, conforme organização e escala definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 16 de outubro de 2026.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



**MUNICÍPIO DE
MATINA****DECRETO Nº 85, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026****“DETERMINA MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO
DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas para adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos, de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de racionalização e de contenção de despesas, sem que ocorra a diminuição na qualidade e na eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas que devem ser observadas por todas as Secretarias Municipais e;

CONSIDERANDO a conveniência de centralizar, neste momento, o controle de serviços extraordinários, quando imprescindíveis, na Chefia do Poder Executivo, assegurando-se a eficácia da medida;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o contingenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Municipal, a fim de assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade de recursos.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO DE MATINA

Art. 2º - Ficam suspensas até 31 de dezembro do ano em curso ou até ulterior deliberação:

I - O pagamento de todas e quaisquer horas extras nas repartições públicas municipais, sendo permitidas apenas em casos de excepcional interesse público, desde que sejam submetidas pelo (a) Secretário (a) da respectiva Secretaria Municipal à Chefe do Poder Executivo para avaliação prévia e expressa autorização, se as circunstâncias assim o exigirem;

II – Pagamento e concessão de gratificações, promoções e progressões ou quaisquer outros benefícios que venham onerar a folha de pagamento e que impliquem em aumento de despesas aos cofres do município;

III - Novos afastamentos para interesse particular ou público, o pagamento em pecúnia das licenças-prêmio ou, ainda, as cessões de servidores, sempre que haja ônus financeiro para o Município, podendo, no entanto, haver a concessão destes direitos na hipótese de excepcional interesse público;

IV - Concessão de diárias, salvo quando expressamente autorizadas pela Prefeita Municipal;

V - Participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de forma presencial, salvo casos excepcionais mediante autorização prévia da Prefeita Municipal;

Art. 3º - Cada Secretaria Municipal deverá tomar as medidas administrativas destinadas à redução do consumo de combustível.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 16 de outubro de 2026.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINA**PORTARIA Nº 135 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

“CONCEDE À SERVIDORA **MACIANA CHAGAS SANTOS** 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder à servidora **Maciana Chagas Santos**, do quadro desta Prefeitura Municipal, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, em obediência ao disposto no art. 7.º, inciso XVIII da Constituição Federal.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 07 de outubro de 2026.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 16 de outubro de 2026.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE
MATINA****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo nº 097/2026
Pregão Eletrônico nº 024/2026PE

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios visando o distribuição de cestas básicas para atender as necessidades das famílias atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, bem como aquelas identificadas no interior deste município em situação de hipossuficiência, com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade pela falta de condições socioeconômicas garantindo uma alimentação saudável e com segurança às famílias carentes do município de Matina - Bahia.

A Prefeita Municipal de Matina, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, adjudica o objeto em favor da vencedora e homologa o Processo de Pregão Eletrônico nº 024/2026PE, para o objeto supramencionado.

Empresa vencedora no valor total: **R\$141.084,00 (cento e quarenta e um mil e oitenta e quatro reais): 1- NILTON DE JESUS OLIVEIRA-ME (27.038.787/0001-37)** com o lote: 01 no valor total de **R\$141.084,00 (cento e quarenta e um mil e oitenta e quatro reais).**

Matina-Bahia, 16/10/2026

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina-BA



**MUNICÍPIO DE
MATINA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037-2026SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-2026PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026**

O **MUNICÍPIO DE MATINA** e o fornecedor **NILTON DE JESUS OLIVEIRA-ME**, firmam o presente compromisso visando o fornecimento objeto da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026PE**.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2026 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de Matina, **Sra. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa **NILTON DE JESUS OLIVEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 27.038.787/0001-37, estabelecida na Rua Antônio Alves Pereira, nº38, Centro, Matina-BA CEP:46.480-000, detentora do endereço eletrônico niltonlicitacao123@gmail.com, Telefone: (77) 9914-69042, através de sua Representante Legal, a Sr. **NILTON DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, RG: ***34841-** - SSP/BA, CPF: ***.864.985-**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 164/2023, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-2026**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios visando o distribuição de cestas básicas para atender as necessidades das famílias atendidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, bem como aquelas identificadas no interior deste município em situação de hipossuficiência, com a finalidade de reduzir a vulnerabilidade pela falta de condições socioeconômicas garantindo uma alimentação saudável e com segurança às famílias carentes do município de Matina - Bahia.

- 1.1 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

- 2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - licitacao@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



**MUNICÍPIO DE
MATINA**

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Arroz parboilizado: tipo 1, acondicionado em saco de polietileno transparente, fechado hermeticamente, com 1kg, devendo constar da embalagem, de forma legível, a data de fabricação e o prazo de validade.	kg	6000	Rampineli	R\$ 4,24	R\$25.440,00
2	Óleo de soja: refinado, fluído, puro, envasado em embalagem de polietileno, adequado para condições previstas de armazenamento. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de Fabricação e prazo de validade. Embalagem plástica de 900 ml.	Unidade	1200	Comigo	R\$ 6,54	R\$ 7.848,00
3	Feijão carioca: tipo 1, acondicionado em saco de polietileno transparente fechado hermeticamente, com 1kg, devendo conter no rótulo ou impresso na	kg	3600	Feijão Dama	R\$ 5,86	R\$ 21.096,00

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - licitacao@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia




**MUNICÍPIO DE
MATINA**

	embalagem o prazo de validade.					
4	Açúcar cristal: branco, puro e natural, isento de materiais terrosos e parasitas, embalado em saco de polietileno transparente, fechado hermeticamente, em embalagem de 1 kg devendo constar na embalagem, de forma legível, a data de fabricação e o prazo de validade.	kg	3600	pérola	R\$ 3,55	R\$ 12.780,00
5	Flocão de milho: torrado com flocos crocantes, produzida a partir de matérias primas de 1ª qualidade, são e limpas, isenta de materiais terrosos e parasitas, não podendo estar úmidas ou rançosas. Embalagem: pacote de 500g.	Unidade	2400	Nutrivita	R\$ 2,09	R\$ 5.016,00
6	Macarrão espaguete: a base de farinha de trigo com ovos. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.	Pacote	2400	brandini	R\$ 3,41	R\$ 8.184,00
7	Café: moído, grão torrado e moído,	Pacote	2400	Bom sabor	R\$ 10,91	R\$ 26.184,00

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - licitacao@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



**MUNICÍPIO DE
MATINA**

	aspecto cheiro e sabor próprio, de 1ª qualidade, com selo de pureza da ABIC. Embalagem fechada hermeticamente de 250 g.					
8	Biscoito salgado: tipo Cream Cracker, textura crocante, sabor característico. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: pacote com 400g.	Pacote	2400	Aribé	R\$ 4,27	R\$ 10.248,00
9	Farinha de mandioca: seca, fina, acondicionada em saco polietileno transparente fechado hermeticamente, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de Fabricação e prazo de validade. Embalagem de 1kg.	kg	2400	Dona Alice	R\$ 3,53	R\$ 8.472,00
10	Farinha de tapioca ou Polvilho: seca, fina, acondicionada em saco polietileno transparente fechado hermeticamente, contendo no rótulo ou impresso na embalagem os	kg	2400	Dona Alice	R\$ 6,59	R\$ 15.816,00



**MUNICÍPIO DE
MATINA**

	dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 1kg.					
VALOR TOTAL						R\$141.084,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os fornecimentos deverão ser prestados imediatamente a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Matina-BA.

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-2026.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-2026 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-2026, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - licitacao@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



**MUNICÍPIO DE
MATINA**

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.



**MUNICÍPIO DE
MATINA**

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

7.2 O fornecimento do(s) produto(s) será acompanhado e fiscalizado conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

7.3 O recebimento será feito em duas etapas:

7.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

7.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

7.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**MUNICÍPIO DE
MATINA**

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

8.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



**MUNICÍPIO DE
MATINA**

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

10. CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1 A entrega/execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico n.º 024-2026 e demais anexos que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

10.2 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital e seus anexos;
- b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- c) Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- d) Fornecer o objeto licitado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Fornecer e arcar com as despesas relativas a embalagem, seguro e transporte dos produtos até o local de entrega;
- f) Entregar o produto em embalagens originais, rotuladas pelo fabricante, com selo de identificação da conformidade, prazo de validade do produto;
- g) Fornecer os materiais de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e Portarias do INMETRO, quando aplicáveis;
- h) Proceder as entregas dos produtos nos prazos e locais indicados na ordem de compra;



**MUNICÍPIO DE
MATINA**

- i) Substituir o produto defeituoso ou que esteja em desacordo com o Termo de Referência imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editalícias/contratuais aplicáveis à espécie);
- j) Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- k) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto da licitação, bem como a observações às normas técnicas;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Atender aos chamados do MUNICÍPIO, durante todo o período do edital, no prazo estipulado neste termo, sem prejuízo das demais obrigações;
- n) Sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apontadas pelos do MUNICÍPIO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Comunicar à empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;

11.2 Rejeitar no todo ou em parte os serviços que a CONTRATADA a executar fora das especificações do Edital;

11.3 Verificar o cumprimento dos prazos estipulados nas ordens de compra;

11.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

11.5 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.6 Comunicar imediatamente à contratada, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos veículos e máquinas;



**MUNICÍPIO DE
MATINA**

11.7 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso aos veículos e máquinas, quando solicitado pela contratada ou por seus empregados, em serviço. Inclusive conduzir, quando necessário, os técnicos da CONTRATADA, às garagens dos Órgãos participantes;

11.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA observadas as condições e prazos definidos na Ata de Registro de Preços.

11.9 O Registro de Preços não obrigará o MUNICÍPIO a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com sua demanda, podendo ser de forma parcelada, ou da forma que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou ainda cancelar a Ata nas hipóteses legalmente previstas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

12.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

12.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

12.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:





MUNICÍPIO DE
MATINA

12.4.1. por razão de interesse público;

12.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A entrega do produto/execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO, por intermédio da servidora Edneia Pereira Cotrim Magalhães, conforme PORTARIA Nº 56, DE 06 DE MAIO DE 2026, que acompanhará a entrega do objeto/execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, bem como executará todas as atribuições constantes no Edital e seus anexos.

13.2 A fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

13.4 A fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto, a fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/Ata.

13.6 A fiscal comunicará ao gestor do contrato/Ata, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

13.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.8 O gestor do contrato/Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.9 O gestor do contrato/Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**MUNICÍPIO DE
MATINA**

13.10 O gestor do contrato/Ata a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.11 Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

13.12 O gestor do contrato/Ata acompanhará os registros realizados pela fiscal do contrato/Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.13 O gestor do contrato/Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.14 O gestor do contrato/Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.15 O gestor do contrato/Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

14.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-2026, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

15.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**MUNICÍPIO DE
MATINA**

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Riacho de Santana-Ba.

16.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Matina-Bahia, 16 de outubro de 2026.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita do Município de Matina-BA.

NILTON DE JESUS OLIVEIRA

CNPJ/MF: 27.038.787/0001-37

FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____



**MUNICÍPIO DE
MATINA****TERMO DE ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2026**

“Primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento Nº 001-2026, Credenciamento nº 003-2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 103/2025.

CREDENCIANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representada pela prefeita municipal, a Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso.

CONTRATADA: A empresa CONCEITUS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.700.462/0001-51, sediado(a) na Rua Hermes da Fonseca, s/n, bairro Santo Antônio, Guanambi-BA, CEP:46.430-000, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por Sr. **ALMIR OLIVEIRA DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, com lastro no art. 20 e 21, do Decreto nº 070, de 7 de Março de 2024, previsto na Cláusula Segunda, item 2.1, do Termo de Credenciamento, em aplicação subsidiária a Lei n. 14.133, de 2021, do Termo de Credenciamento nº 001-2026, Credenciamento nº 003-2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 103/2025, que refere-se ao CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS E ASSESSORIOS DESTINADAS A VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2026, que passa a contar com prazo de vigência até 03/10//2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina/BA, 02 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal
Credenciante

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



**MUNICÍPIO DE
MATINA****CONCEITUS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA**

CNPJ: 16.700.462/0001-51

Almir Oliveira Da Silva

Representante Legal

Credenciado**TESTEMUNHAS:**

CPF: _____

CPF: _____



**MUNICÍPIO DE
MATINA****TERMO DE ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

“Primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento Nº 004-2026, Credenciamento nº 003-2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 103/2025,

CREDENCIANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representada pela prefeita municipal, a Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso.

CONTRATADA: A empresa REGINALDO NONATO DA SILVA 00107214520, inscrito no CNPJ sob o nº 30.875.871/0001-10, sediado(a) na Rua Santo Antônio, Nº s/n, Centro, Matina-BA, CEP:46.480-000, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por Sr. **REGINALDO NONATO DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, com lastro no art. 20 e 21, do Decreto nº 070, de 7 de Março de 2024, previsto na Cláusula Segunda, item 2.1, do Termo de Credenciamento, em aplicação subsidiária a Lei n. 14.133, de 2021, do Termo de Credenciamento nº 004-2026, Credenciamento nº 003-2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 103/2025, que refere-se ao CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS E ASSESSORIOS DESTINADAS A VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004-2026, que passa a contar com prazo de vigência até 03/10/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina/BA, em 02 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal
Credenciante

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



**MUNICÍPIO DE
MATINA**

REGINALDO NONATO DA SILVA 00107214520

CNPJ: 30.875.871/0001-10

Reginaldo Nonato Da Silva

Representante Legal

Credenciado**TESTEMUNHAS:**

CPF:

CPF:

**MUNICÍPIO DE
MATINA****TERMO DE ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005-2026**

“Primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento Nº 005-2026, Credenciamento nº 003-2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 103/2025.

CREDENCIANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representada pela prefeita municipal, a Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso.

CONTRATADA: A empresa MOLAS AUTO PECAS BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.336.577/0001-83, sediado(a) na Rua 01, Nº 239, Sítio Vomitamel, Guanambi-BA, CEP:46.430-000, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por Sr^a. **Eliene Cardoso de Souza Albuquerque**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, com lastro no art. 20 e 21, do Decreto nº 070, de 7 de Março de 2024, previsto na Cláusula Segunda, item 2.1, do Termo de Credenciamento, em aplicação subsidiária a Lei n. 14.133, de 2021, do Termo de Credenciamento nº 005-2026, Credenciamento nº 003-2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 103/2025, que refere-se ao CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS E ASSESSORIOS DESTINADAS A VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005-2026, que passa a contar com prazo de vigência até 03/10//2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina/BA, em 02 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal
Credenciante

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



**MUNICÍPIO DE
MATINA****MOLAS AUTO PECAS BRASIL LTDA**

CNPJ: 14.336.577/0001-83

Eliene Cardoso de Souza Albuquerque

Representante Legal

Credenciado**TESTEMUNHAS:**

CPF: _____

CPF: _____



**MUNICÍPIO DE
MATINA****TERMO DE ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006-2026**

“Primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento Nº 006-2026, Credenciamento nº 003-2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 103/2025.

CREDENCIANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representada pela prefeita municipal, a Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso.

CONTRATADA: A empresa BRASIL SERVICOS E MANUTENCAO MECANICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.453.590/0001-20, sediado(a) na Rua 01, s/n, Quadra D, Lote 07, Sitio Vomitamel, Guanambi-BA, CEP:46.430-000, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado(a) por Sr^a. **Eliene Cardoso de Souza Albuquerque**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, com lastro no art. 20 e 21, do Decreto nº 070, de 7 de Março de 2024, previsto na Cláusula Segunda, item 2.1, do Termo de Credenciamento, em aplicação subsidiária a Lei n. 14.133, de 2021, do Termo de Credenciamento nº 006-2026, Credenciamento nº 003-2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 103/2025, que refere-se ao CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS E ASSESSORIOS DESTINADAS A VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006-2026, que passa a contar com prazo de vigência até 03/10//2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina/BA, em 02 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Olga Gentil de Castro Cardoso

Prefeita Municipal

Credenciante

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



**MUNICÍPIO DE
MATINA****BRASIL SERVICOS E MANUTENCAO MECANICA LTDA**

CNPJ: 34.453.590/0001-20

Eliene Cardoso de Souza Albuquerque

Representante Legal

Credenciado**TESTEMUNHAS:**

CPF: _____

CPF: _____



**MUNICÍPIO DE
MATINA****TERMO DE ADITIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007-2026**

“Primeiro Aditivo ao Termo de Credenciamento Nº 007-2026, Credenciamento nº 003-2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 103/2025.

CREDENCIANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.417.800/0001-42, com endereço à Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, CEP 46480-000, Município de Matina – BA, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representada pela prefeita municipal, a Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso.

CONTRATADA: A empresa POWER DIAGNOSTICOS ELETROMECHANICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 64.594.094/0001-57, sediado(a) na Av. do Trabalho, BR 030, Nº 2081, Bairro Centro Industrial, Guanambi-BA, CEP:46.430-000, doravante designado **CREDENCIADO**, neste ato representado (a) por Sr^a. **Lucinéia Oliveira Duarte**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, com lastro no art. 20 e 21, do Decreto nº 070, de 7 de Março de 2024, previsto na Cláusula Segunda, item 2.1, do Termo de Credenciamento, em aplicação subsidiária a Lei n. 14.133, de 2021, do Termo de Credenciamento nº 007-2026, Credenciamento nº 003-2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 103/2025, que refere-se ao CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS E ASSESSORIOS DESTINADAS A VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS, E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, LAVAGEM E SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007-2026, que passa a contar com prazo de vigência até 03/10/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Matina/BA, em 02 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal
Credenciante

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



**MUNICÍPIO DE
MATINA****POWER DIAGNOSTICOS ELETROMECHANICA LTDA**

CNPJ: 64.594.094/0001-57

Lucinéia Oliveira Duarte

Representante Legal

Credenciado**TESTEMUNHAS:**

CPF: _____

CPF: _____





DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025. CONCORRÊNCIA Nº 002/2025. CONTRATO Nº 077/2025.

CONTRATADA: CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., CNPJ Nº 21.092.400/0001-44.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE (CONVÊNIO Nº 280/2022, SEC/BA).

ASSUNTO: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO POR INEXECUÇÃO IMPUTÁVEL À CONTRATADA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a inexecução do Contrato nº 077/2025, firmado em 04/08/2025, no valor global de R\$ 3.997.782,51, com vigência prorrogada até 04/09/2026 pelo Primeiro Termo Aditivo.

O Relatório Físico-Financeiro de 04/09/2026 atestou a paralisação integral dos serviços desde 07/01/2026, precedida de operação com efetivo reduzido por mais de 45 dias, e a execução de apenas R\$ 366.959,82 (9,18%), com saldo de R\$ 3.630.822,69. Após a Notificação Extrajudicial de 24/04/2026, sem retomada, a Contratada foi constituída em mora pela Notificação Administrativa de 29/09/2026 (art. 111, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021), com prazo de 5 (cinco) dias úteis para justificativas documentadas e advertência expressa quanto à extinção unilateral e às consequências do art. 139.

A Contratada apresentou resposta em 05/10/2026, sem documentos, alegando: ausência de culpa exclusiva; inconsistências de planilha e vícios de obra remanescente; dependência de aprovação da fiscalização; tentativas de reunião; intervalo de pagamento do Boletim de Medição nº 01; e impropriedade da qualificação como abandono.

O Parecer Técnico de 14/10/2026 rejeitou as justificativas e concluiu pela inviabilidade técnica de prosseguimento. A Assessoria Jurídica opinou pela legalidade da extinção unilateral.

É o relatório, passamos a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Do contraditório. A Contratada foi cientificada dos fatos, dos dispositivos aplicáveis e das consequências possíveis, e exerceu defesa tempestiva sobre todos os pontos, sem requerer dilação de prazo ou produção de prova. Estão atendidos o art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021 e a orientação do Superior Tribunal de Justiça que exige procedimento prévio com contraditório e ampla defesa para a rescisão unilateral. A defesa será ainda assegurada pela via recursal (art. 165, I, "e").

Dos fatos. A paralisação desde 07/01/2026 e o percentual de 9,18% são incontroversos, pois expressamente admitidos pela Contratada (itens VII e VIII da defesa). As causas excludentes invocadas dependiam de prova, exigida na notificação, e nenhum documento foi apresentado. A remissão a uma "manifestação anterior", sem data ou protocolo, não supre esse ônus e, ainda que admitida, não altera a conclusão, pois seu conteúdo, tal como descrito pela própria defesa, não justifica a paralisação.





Das justificativas. Acolho integralmente as razões técnicas e jurídicas dos pareceres, que adoto como fundamento, e destaco:

1. as condições do local e o projeto integravam o edital, sendo de conhecimento do licitante (art. 63, §§ 2º e 3º); eventuais inconsistências, nunca formalizadas, afetariam frentes específicas e não autorizariam a paralisação integral do canteiro, sobretudo porque a execução foi ínfima em etapas não questionadas, como a cobertura da quadra (1,80%);
2. não há registro de solicitação técnica pendente de resposta, nem ordem de suspensão emitida pela fiscalização; a paralisação foi ato unilateral, em afronta ao dever de manter preposto e de prosseguir nas frentes livres (art. 118);
3. o pagamento do BM nº 01, efetuado em 31/12/2025, antecedeu a paralisação de 07/01/2026; a redução do efetivo começou cerca de 32 dias após o encaminhamento da medição; e a Contratada não exerceu formalmente a opção de suspensão, que só vigoraria até a normalização da situação (art. 137, § 2º, IV, e § 3º, II); normalizado o pagamento, não retomou a obra;
4. o pedido genérico de reunião, sem plano de retomada, cronograma ou proposta técnica, não substitui a obrigação de executar, e a fiscalização constatou ausência de pessoal, equipamentos e preposto no canteiro por mais de nove meses;
5. a controvérsia sobre o termo "abandono" é irrelevante, pois os incisos I e II do art. 137 se configuram pelo descumprimento injustificado de cláusulas, prazos e determinações da fiscalização, plenamente demonstrado.

Da inviabilidade do vínculo. Mais de 14 meses após a assinatura, a execução é de 9,18%. Ao ritmo médio do período ativo, de cerca de R\$ 72 mil/mês, o saldo exigiria aproximadamente 50 meses adicionais, prazo incompatível com o Convênio nº 280/2022. A manutenção do contrato agravaria a deterioração das estruturas expostas, a defasagem do saldo e o risco de perda dos recursos estaduais (art. 20 da LINDB). Configurada a culpa da Contratada, cabe à Administração optar pela extinção (art. 111, parágrafo único, II), medida necessária e proporcional à tutela do interesse público.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 104, II, 111, parágrafo único, II, 137, I e II, 138, I e § 1º, e 139 da Lei nº 14.133/2021, e acolhendo o Parecer Técnico de 14/10/2026 e o Parecer Jurídico, **DECIDO**:

1. **NÃO ACOLHER** as justificativas apresentadas pela Contratada em 05/10/2026;
2. **DECLARAR A EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato nº 077/2025, por inexecução imputável exclusivamente à Carvalho Engenharia e Transportes Ltda., com efeitos a partir da intimação desta decisão;
3. **DETERMINAR** a assunção imediata do objeto no estado e local em que se encontrar (art. 139, I), precedida de levantamento cadastral, relatório fotográfico e medição final dos serviços executados, para a qual a Contratada será convidada a acompanhar por representante;
4. **DETERMINAR** a retenção dos créditos eventualmente devidos à Contratada até o limite dos prejuízos apurados e das multas aplicadas (art. 139, IV), e, existindo garantia contratual, a notificação do emitente e sua execução na forma do art. 139, III;



**MUNICÍPIO DE
MATINA**

5. **DETERMINAR** a adoção de medidas emergenciais de proteção das estruturas expostas e a divulgação do aviso de obra paralisada (art. 115, § 6º);

6. **DETERMINAR** a instauração, em autos apartados, de processo de responsabilização para apuração das infrações do art. 155, II, III e VII, e aplicação das sanções cabíveis (arts. 156 a 158 e 162), assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7. **DETERMINAR** a comunicação desta decisão à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, concedente do Convênio nº 280/2022, e o encaminhamento ao setor de licitações para avaliar a convocação dos licitantes remanescentes (art. 90, § 7º) ou nova licitação.

Lavre-se o termo de extinção. Intime-se a Contratada, por meio eletrônico e por via postal com aviso de recebimento.

Publique-se o extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial do Município.

Matina/BA, 15 de outubro de 2026.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal de Matina



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA - Ed 2492.pdf

Ano/Edição: ANO XIX - Nº 2492

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 16/10/2026 22:33:15 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

5AF3-D972-EBB8-0699-8CA0

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

1e93d597f235f43d6c89c5eb1939bcaebccf9e5684d7e596ebc93f18a6512783

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

